Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 580/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2162/2013
PROTOCOLO	: 1391022
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: KM ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 8.135.052,67
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular ao observar os requisitos legais.

A execução financeira é regular ao estar instruída com todos os documentos exigidos, comprovando que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato nº 167/2012, proveniente do Procedimento Concorrência N° 004/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa KM Engenharia Ltda.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012 e de sua execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Concorrência N° 004/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa KM Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução de obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Sidrolândia/MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do REV - G.WNB - 1290/2014, constante na peça nº123, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA - IEAMA - 52829/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 167/2012 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC - 8951/2019 manifestou-se pela legalidade e Regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 167/2012 e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), provenientes do Procedimento Licitatório Concorrência N° 004/2012, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao 1º Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é a prorrogação do prazo e alteração do valor inicial.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	8.135.052,67
Valor executado do Contrato	8.291.113,84
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	8.291.113,84
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	8.291.113,84

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da IEAMA e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012), proveniente do Procedimento Concorrência N° 004/2012, celebrado entre a empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa KM Engenharia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

LBA/ARP/dssm